

Chamada CNPq/SG-PR/MDA/MDS/MEC/MPA/MPI/MS Nº 01/2025 – Apoio a Núcleos de Estudo em Agroecologia e Produção Orgânica

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), com recursos da Secretaria-Geral da Presidência da República (SG/PR), do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), do Ministério da Educação (MEC), do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), do Ministério dos Povos Indígenas (MPI) e do Ministério da Saúde (MS), torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto

Fomentar a criação e o fortalecimento de **Núcleos de Estudos em Agroecologia e Produção Orgânica (NEAs)** que contribuam para a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, em parceria com organizações da sociedade civil, comunitárias, movimentos sociais e demais entidades representativas de coletivos de Agricultores(as) Familiares, Pescadores(as) Artesanais, Aquicultores(as), Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais, de modo a garantir a pluralidade nos processos dialógicos e fomentar a participação social, em explícito alinhamento às diretrizes da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PNAPO (Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012, alterado pelo Decreto nº 11.582 de 28 junho de 2023), observando os marcos legais vigentes referentes à Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e à Agricultura Familiar.

1.1 – Objetivo Geral:

Apoiar, mediante chamada pública, projetos que integrem pesquisa, ensino e extensão voltados à construção e socialização de conhecimentos, inovações, práticas e tecnologias aplicadas e/ou adaptadas à agroecologia e à produção orgânica, promovendo o desenvolvimento sustentável, solidário, socialmente justo, economicamente inclusivo, a participação social nos territórios, a alimentação saudável e adequada e a resiliência aos impactos das mudanças do clima junto ao público-alvo desta chamada por meio de suas organizações representativas e demais entidades descritas no objeto.

1.1.2 - Objetivos Específicos:

- a) Fomentar a transição agroecológica, a produção de base agroecológica e a produção orgânica, por meio da implementação e/ou manutenção de Núcleos de Estudos em Agroecologia e Produção Orgânica (NEAs) que atuem de forma integrada ao público beneficiário informado no objeto desta chamada e descrito no item 1.2;
- b) Ampliar os diálogos e a participação social nas parcerias institucionais e cooperação com o público-alvo da proposta para a efetiva construção participativa de projetos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico em agroecologia e produção orgânica, alinhados com as demandas sociais, culturais, econômicas e ambientais, em nível local e regional;
- c) Promover a articulação em redes de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, integrando comunidades das cidades, dos campos, das águas e das florestas e suas associações, coletivos, redes e cooperativas solidárias, com outros parceiros institucionais, por meio de processos formativos pautados na educação popular e de construção e socialização de conhecimentos e práticas autogestionadas em agroecologia e produção orgânica nos seus territórios, tendo como referência as diretrizes do Programa Nacional de Pesquisa e Inovação para Agricultura Familiar e Agroecologia (PNPIAF – Decreto nº 12.287/2024) e o Programa Povos da Pesca Artesanal (Decreto nº 11.626 de 2 de agosto de 2023);

- d) Promover processos de Formação Inicial e Continuada (FIC) sob a ótica da educação popular e transformadora, especialmente na formação de professores da Educação Básica, Técnica, Tecnológica e de Educação do Campo que atuam no âmbito dos NEAs, considerando as interfaces da educação agroecológica com os processos de transformação social, alimentar, ambiental e econômica nos territórios de atuação;
- e) Aproximar e estimular a interação e articulação entre estudantes, professores(as), pesquisadores(as), extensionistas e técnicos(as) com as organizações e entidades representativas do público-alvo descritas no objeto da chamada, por meio de práticas indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão, qualificando e ampliando a capacidade de promover ações de desenvolvimento sustentável local e regional, integrando práticas agroecológicas de recuperação de áreas degradadas com foco na gestão integrada da paisagem, o convívio com os biomas e a inclusão econômica, social e produtiva;
- f) Fortalecer a interdisciplinaridade e a integração do ensino, pesquisa e extensão nos NEAs por meio do envolvimento de diversas áreas do conhecimento e a promoção do diálogo de saberes entre os conhecimentos acadêmicos-científicos, populares e tradicionais;
- g) Conectar a pesquisa às demandas sociais e locais, por meio da extensão tecnológica e do desenvolvimento de soluções inclusivas e inovadoras, pautadas no conceito de Tecnologia Social enquanto prática educativa dialógica e de apropriação crítica do conhecimento técnico-científico;
- h) Promover processos de aprendizagem em agroecologia e produção orgânica envolvendo as organizações e entidades representativas descritas no objeto da chamada, agentes de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), docentes e estudantes, por meio da oferta de atividades formativas participativas que atendam às demandas sociais e produtivas;
- i) Promover a integração dos NEAs com políticas públicas de forma a ampliar e qualificar o acesso, por parte do público beneficiário, às diferentes estratégias de apoio, tais como: linhas de crédito, certificação, desenvolvimento cooperado, participação nos processos de compras públicas de alimentos, acessos aos mercados nacionais e internacionais, entre outras;
- j) Ampliar o acesso de estudantes, professores(as), pesquisadores(as), extensionistas, técnicos(as), organizações e entidades representativas descritas no objeto da chamada às práticas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas em todas as regiões brasileiras, em especial em áreas afetadas e suscetíveis à desertificação no semiárido brasileiro;
- k) Ampliar a oferta de alimentos e outros produtos agroecológicos e orgânicos no atendimento aos programas governamentais de aquisição e distribuição de alimentos, tais como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE - instituído pela Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, atualmente regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 06 de 8 de maio de 2020 e suas alterações), o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária (instituídos pela Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023);
- l) Ampliar a oferta de alimentos e outros produtos agroecológicos e orgânicos à sociedade, estimulando a reflexão-ação em torno do fortalecimento dos sistemas alimentares sustentáveis e saudáveis mediante os circuitos curtos de produção-consumo, tais como: feiras, espaços físicos estáticos ou itinerantes, sacolões, cestas, grupos de consumo, entre outras alternativas que compreendem suas formas próprias de ser-fazer-estar-existir;
- m) Promover a articulação entre a agroecologia e a promoção da saúde por meio do fortalecimento da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) e da implementação do Guia Alimentar para a População Brasileira, no âmbito da Atenção Primária à Saúde a partir da perspectiva de sistemas alimentares saudáveis e sustentáveis;
- n) Apoiar, por meio da oferta de ações e atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento e extensão, as iniciativas produtivas indígenas de base agroecológica, bem como aquelas

relacionadas à recuperação e conservação da agrobiodiversidade, conforme os termos da Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas (PNGATI - Decreto nº 7.747/2012 e alterações);

o) promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal (por exemplo: escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, zoológicos, jardins botânicos, aquários, centros de visitantes de unidades de conservação e organizações não governamentais).

1.2 – O Público-alvo beneficiário das propostas compreende organizações da sociedade civil, organizações comunitárias, movimentos sociais e demais entidades representativas de coletivos de Agricultores(as) Familiares, Pescadores(as) Artesanais, Aquicultores(as), Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais, nos termos da Lei nº 11.326/2006.

1.3 – Diretrizes para elaboração dos projetos:

a) Possuir coerência e dialogar com o contexto do território geopolítico e social em que se encontram inseridos, identificando as construções identitárias, histórico-culturais, socioambientais e econômicas, bem como os desafios a serem abordados ao longo da execução do projeto;

b) Ser elaborado em parceria com organizações da sociedade civil, comunitárias, movimentos sociais e demais entidades representativas de coletivos de Agricultores(as) Familiares, Pescadores(as) Artesanais, Aquicultores(as), Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais, considerando as demandas locais sociotécnicas, socioambientais, socioeconômicas e socioculturais;

c) Ter **anuênci**a das organizações da sociedade civil, comunitárias, movimentos sociais e demais entidades representativas de coletivos de Agricultores(as) Familiares, Pescadores(as) Artesanais, Aquicultores(as), Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais;

d) A equipe deve possuir natureza multidisciplinar, envolvendo competências nas áreas de agroecologia, produção orgânica, desenvolvimento rural sustentável, educação popular, saúde, educação do campo e educação ambiental;

e) Considerar o agravamento das questões climáticas e da insegurança alimentar e nutricional, reforçando as práticas de manejo integrado dos solos, das florestas e das águas nas estratégias produtivas e regenerativas, envolvendo ações voltadas às questões de preservação das águas, do solo e da biodiversidade de cada bioma e seus territórios, como estratégias para adaptação e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas;

f) Considerar a gestão sustentável dos recursos naturais, valorização dos conhecimentos tradicionais, justiça social e autonomia econômica para garantir melhores condições de vida e integração com o ambiente por Agricultores(as) Familiares, Pescadores(as) Artesanais, Aquicultores(as), Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais, contemplando os públicos definidos na Lei nº 11.326 de 24 de junho de 2006;

g) Estar alinhado à Agenda 2030 da ONU e fundamentado em pelo menos três de seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

h) Estar alinhado aos princípios de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, Agricultura Familiar, Participação Social, Conservação do Meio Ambiente e com a valorização dos alimentos saudáveis, sustentáveis e ecologicamente extraídos/produzidos por Agricultores(as) Familiares, Pescadores(as) Artesanais, Aquicultores(as), Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas e

Povos e Comunidades Tradicionais, contemplando os públicos definidos na Lei nº 11.326 de 24 de junho de 2006;

- i) Contemplar estratégias que fortaleçam a participação social, a promoção do cooperativismo, associativismo e da economia solidária com o objetivo de garantir a inclusão socioprodutiva e a equidade racial, étnica, de gênero e geracional, para promover trabalho e renda;
- j) Contemplar ações que fortaleçam a promoção da alimentação saudável e adequada, alinhadas aos programas governamentais de aquisição de alimentos: Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária, bem como a outros programas locais e/ou regionais;
- k) Utilizar métodos como pesquisa-ação, pesquisas ativas, intercâmbios, pedagogia da alternância, cursos de formação inicial e continuada (FIC), formação de agentes multiplicadores, caravanas agroecológicas e outras práticas autogestionadas, que possibilitem integrar ações internas e externas às estruturas das instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- l) As propostas elaboradas no contexto dos territórios do **semiárido brasileiro** deverão considerar também a construção de soluções inclusivas e inovadoras voltadas à mitigação dos efeitos da seca, combate à desertificação e ao desmatamento das florestas nativas locais, incentivando a produção agroecológica e orgânica, bem como a adoção de práticas regenerativas associadas à conservação da água, do solo e da biodiversidade da região.

1.3.1 - As propostas devem utilizar como referência a promoção de sistemas alimentares sustentáveis e saudáveis, partindo da perspectiva dos princípios da agroecologia e da agricultura orgânica, com incidência desde a ponta da produção até a do consumo. Para isso, são apresentadas como referência as seguintes temáticas:

- a)** Desenvolvimento de sistemas de produção agroecológicos e orgânicos que utilizem como princípios: o manejo agroecológico dos solos e das águas, a produção e uso de bioinsumos; a conservação e produção das sementes crioulas; a promoção do extrativismo sustentável; a recuperação de áreas degradadas com espécies nativas dos respectivos biomas; a diversificação dos sistemas produtivos - como nos sistemas agroflorestais, agrocerratenses, agropastoris; a pesca e aquicultura sustentáveis; a resiliência climática; o enfrentamento às mudanças climáticas; o bem estar animal; a convivência com os biomas; o combate à desertificação;
- b)** Estabelecimento de processos formativos para ampliação do sistema participativo de garantia (SPG) e da certificação cooperativa por autoria;
- c)** Fortalecimento e formação de redes e circuitos curtos conectando a produção, beneficiamento e processamento, comercialização e consumo de alimentos agroecológicos e/ou orgânicos, com vistas à promoção do abastecimento alimentar popular e a ampliação do acesso a políticas públicas (PNAE; PAA; Cozinhas Solidárias), bem como o fortalecimento da economia popular e solidária;
- d)** Promoção da saúde e da educação alimentar e nutricional (EAN) considerando as práticas alimentares tradicionais e a cultura alimentar, a promoção da alimentação adequada e saudável e a saúde do trabalhador no campo;
- e)** Ampliação do acesso e consumo de alimentos produzidos em base agroecológica nas compras institucionais para atender a rede SUS, considerando a promoção da alimentação adequada e saudável por meio da agroecologia em serviços do SUS;
- f)** Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades com a agricultura urbana e periurbana agroecológica, o estabelecimento de hortas e pomares escolares e/ou comunitários, a produção e uso de plantas medicinais/fitoterápicos e da homeopatia e a inserção das plantas medicinais/fitoterápicos no Sistema Único de Saúde; a capacitação e práticas agroecológicas de aquicultura nos sistemas prisionais;

- g) Avaliação dos impactos dos agrotóxicos e transgênicos na segurança alimentar e nutricional, na saúde e na biodiversidade;
- h) Fortalecimento e promoção de processos educativos radicados na educação popular, na educação do/na campo, na ancestralidade e cosmovisão, na arte e cultura antirracista;
- i) Fortalecimento e ampliação dos espaços e mecanismos de participação social para a implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas de promoção da agroecologia e da produção orgânica nos territórios.

1.4 - Núcleo de Estudos em Agroecologia e Produção Orgânica (NEA) - definição:

O NEA deve ser um centro de referência, na área de abrangência da instituição, dos conhecimentos e práticas de produção orgânica e de base agroecológica para o desenvolvimento rural sustentável por meio de atividades que garantam a indissociabilidade entre pesquisa-ensino-extensão, em constante e permanente interação com a sociedade.

2 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	08/04/2025
Prazo para impugnação da Chamada	18/04/2025
Data limite para submissão das propostas	30/05/2025
Período de Julgamento	30/06/2025 a 18/07/2025
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	29/07/2025
Prazo final para interposição de recurso administrativo	08/08/2025
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	08/09/2025

3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados a seguir são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2 – Quanto ao Proponente e Equipe:

3.2.1 – O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir, no mínimo, o título de mestre;
- c) ser o coordenador do projeto;

d) ter vínculo celetista ou estatutário em cargo de professor com a instituição de execução do projeto.

3.2.1.1 - O proponente, caso tenha sua proposta aprovada e contratada, será o responsável pela execução da mesma até sua conclusão, sendo **vedada a alteração voluntária de titularidade** da proposta contratada.

3.2.2 – A equipe deve possuir caráter multidisciplinar refletindo a diversidade de competências requeridas para a execução da proposta, conforme os termos do item 3.4.1, por meio da agregação de profissionais com os diversos perfis necessários à integração, de forma estruturada, entre ensino, pesquisa e extensão voltados à construção e socialização de conhecimentos, desenvolvimento e aplicação de tecnologias sociais para agroecologia e produção orgânica.

3.2.2.1 – A equipe deverá ser constituída por professores(as), técnicos(as) e/ou agentes de ATER e estudantes. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores, inclusive representantes do público-alvo beneficiário do projeto, conforme definido no item 1.2.

3.2.3 – No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.3.1 - Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica e a proposta será eliminada na etapa de análise pela área técnico-científica do CNPq, desclassificada pelo Comitê de Julgamento ou pelo Comitê de Relevância ou, ainda, terá a concessão revogada, conforme a fase em que o fato for identificado.

3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 – A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser:

- a) Instituição da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008);
- b) Universidade Pública Federal, Estadual ou Municipal.

3.3.1.1 – Demais Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) poderão participar dos projetos como instituições colaboradoras.

3.3.1.1.1 – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, conforme definido pela Lei nº 13.243 de 2016.

3.3.2 – Será aprovada apenas uma proposta por campus/unidade das instituições elegíveis.

3.3.3 – A instituição executora do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

3.4 -Quanto à Proposta:

3.4.1 - As propostas devem contemplar uma ou mais temáticas relacionadas à Agroecologia e à Produção Orgânica, bem como a promoção dos Sistemas Orgânicos de Produção, em claro alinhamento às diretrizes apresentadas no subitem 1.3 e tomando por referência as temáticas

trazidas no subitem 1.3.1, tratando de forma estruturada e integrada o ensino, a pesquisa e a extensão voltados à construção e socialização de conhecimentos e o desenvolvimento e aplicação de tecnologias sociais voltadas à agroecologia e à produção orgânica.

3.4.2 – A proposta deverá ser apresentada no **modelo estruturado** apresentado no **Anexo I**. Este modelo estará disponibilizado para *download* na página de divulgação da Chamada.

3.4.3 – A proposta deverá apresentar a **anuência formal** da(s) **entidade(s) representativa(s)** do **público-alvo beneficiário da proposta** e **demais organizações colaboradoras**, em conformidade com o que dispõem os itens 1 (Objeto), 1.1.2 (Objetivos Específicos), 1.2 (Público-alvo) e 1.3 (Diretrizes para elaboração dos projetos) nas alíneas 'b' e 'c'. O modelo do documento de anuência se encontra no **Anexo II** e também estará disponibilizado para *download* na página de divulgação da Chamada.

3.4.4 – As propostas deverão desenvolver, **no mínimo**, 03 (três) produtos/atividades dentre aqueles definidos no **Anexo III**, a serem executados **durante a vigência** dos projetos contratados.

3.4.4.1 – A **comprovação** do desenvolvimento de, no mínimo, 03 (três) produtos/atividades dentre aqueles especificados no Anexo III será **obrigatória** e deverá ser realizada conforme ali descrito, se constituindo assim em **parte integrante da prestação de contas técnica** dos projetos contratados.

4 – Recursos Financeiros

4.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) oriundos da Secretaria-Geral da Presidência da República (SG-PR), R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) oriundos do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) oriundos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) oriundos do Ministério da Educação (MEC), R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) oriundos do Ministério dos Povos Indígenas (MPI), R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) oriundos do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) e R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) oriundos do Ministério da Saúde (MS), por meio de Termo de Execução Descentralizada, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e na forma pactuada no referido ajuste.

4.1.1 – Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e dos demais parceiros.

4.2 – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e os órgãos parceiros poderão suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.3 – Outros eventuais recursos decorrentes de parcerias futuras poderão vir a ser aplicados na contratação de novas propostas aprovadas no âmbito desta Chamada.

4.4 – Nos casos descritos nos subitens 4.2 e 4.3, a seleção dos projetos seguirá, necessariamente, a ordem de classificação conforme decisão definitiva da DEX.

4.5 – Os projetos terão o valor máximo de financiamento de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

5 – Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsa.

5.2 – Custeio:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias de importação; e
- d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq.

5.2.1 – A proposta deverá prever os recursos de passagens e diárias necessários ao deslocamento do coordenador da proposta para as **reuniões de acompanhamento** dos projetos previstas, conforme definido no item 11.2 e seus subitens.

5.2.2 – Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.3 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador e da Instituição de execução do projeto.

5.2.4 – O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

5.3 – Capital:

- a) equipamentos e material permanente, e;
- b) material bibliográfico.

5.3.1 – Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados nesta Chamada deverão ser incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Executora à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado.

5.3.1.1 – Será de responsabilidade do beneficiário da proposta e de sua instituição de vínculo (instituição executora) a forma de incorporação do bem à instituição, bem como a eventual doação de bens para as instituições parceiras e organizações colaboradoras.

5.3.1.2 – O pesquisador deverá anexar à Prestação de Contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da instituição executora, assim como a documentação comprobatória da doação de bens para as instituições parceiras e organizações colaboradoras.

5.4 – Bolsas

5.4.1 – Serão concedidas bolsas nas seguintes modalidades e níveis: EXP (A,B e C); ATP (A e B); IEX; ADC -1 (C); ADC – 2 (A, B e C).

5.4.2 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para as modalidades indicadas, nos termos da RN 015/2010.

5.4.3 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.4.4 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.4.5 – Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

5.5 – São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) manutenção e aquisição de veículos automotores;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas federais, estaduais e municipais), e;
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos.

5.5.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

5.6 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a PO-CNPq nº 914/2022, que dispõe sobre a Utilização de Recursos e Prestação de Contas.

5.7 – O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 – Submissão da Proposta

6.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online* disponível na [Plataforma Integrada Carlos Chagas](#).

6.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

6.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

6.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 – O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

6.3.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.3.3 – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

6.4.1 – O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas vinculadas a instituições de pesquisa não cadastradas no Diretório de Instituições.

6.5 – O Formulário de Propostas *online* deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Título da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Informações dos membros da equipe;
- d) Instituições participantes – executora, co-executoras e colaboradoras;
- e) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- f) Dados gerais do projeto, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Orçamento detalhado;
- h) Plano de Divulgação Científica;

6.5.1 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.2 – Deverão ser cadastrados **previamente** ao ato de inscrição:

- a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- c) na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa – PNIPE MCTI - <https://pniipe.mctic.gov.br/>: os equipamentos com valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) disponíveis para a execução do projeto, caso tal cadastro ainda não tenha sido realizado.

6.5.3 – A equipe técnica poderá ser constituída por professores, alunos e técnicos.

6.5.3.1 - Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.4 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

6.5.4.1 – O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

6.6 – O Formulário de Propostas *online* deverá incluir os seguintes arquivos anexos:

- a)** Arquivo constituído pela **proposta detalhada**, a ser apresentada, **obrigatoriamente**, conforme o **modelo estruturado** apresentado no **Anexo I**. O arquivo com o modelo estruturado também estará disponível para *download* a partir da página de divulgação desta Chamada, e;
- b)** Arquivo consolidando todas as **declarações de anuência** das organizações da sociedade civil, comunitárias, movimentos sociais e demais entidades representativas de coletivos de Agricultores(as) Familiares, Pescadores(as) Artesanais, Aquicultores(as), Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais que sejam informadas como

colaboradoras/participantes da proposta. O modelo para este documento se encontra no **Anexo II** e também estará disponível para *download* a partir da página de divulgação desta Chamada.

6.6.1 - O envio dos arquivos elencados no item 6.6 é **obrigatório** e a ausência de qualquer um deles implicará na exclusão da proposta na fase de pré-seleção (etapa de análise pela área técnico-científica do CNPq quanto aos critérios de elegibilidade).

6.6.2 – Os arquivos deverão ser gerados em formato PDF e anexados ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1 Mb (um megabyte).

6.6.3 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.7 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 – Será aceita uma única proposta por proponente.

6.9 – Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.10 – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas as propostas nesta condição serão indeferidas.

7 – Julgamento

7.1 - Critérios do Julgamento

7.1.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Aderência da proposta ao Objeto (item 1), Objetivos Específicos (item 1.1.2) e às Diretrizes (item 1.3) da Chamada.	0,2	0 a 10
B	Atendimento ao público-beneficiário definido no item 1.2.	0,1	0 a 10
C	Experiência do proponente em Agroecologia e Produção Orgânica e capacidade técnica e gerencial para a execução do projeto.	0,2	0 a 10
D	Adequação da metodologia proposta para a execução das atividades e para o alcance dos objetivos do projeto.	0,3	0 a 10
E	Composição e experiência da equipe do projeto, considerando os itens 3.2.2 e 3.2.2.1, e sua qualificação para o desenvolvimento das atividades propostas.	0,1	0 a 10
F	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostos.	0,1	0 a 10

7.1.1.1 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.2 – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada critério.

7.1.1.3 – O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “D” e, permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “A”.

7.1.2 - Os critérios de julgamento das propostas quanto à relevância social são:

Critérios de relevância social		Nota
A	Relevância do projeto para o fortalecimento da rede territorial de agroecologia, considerando a abordagem interdisciplinar, a participação e integração de diferentes organizações sociais e instituições e a promoção da participação social.	0 a 10
B	Diversidade de participação, atendimento equitativo e inclusivo de diferentes grupos sociais, considerando equidade racial, étnica, de gênero e geracional.	0 a 10
C	Integração e articulação com políticas públicas, programas e ações indutores da transição agroecológica para a promoção de sistemas alimentares saudáveis, sustentáveis e resilientes.	0 a 10

7.1.2.1 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.2.2 – A nota final de cada proposta quanto aos critérios de relevância social será aferida pela média aritmética simples das notas atribuídas para cada um dos critérios definidos no item 7.1.2.

7.2 – Etapas do Julgamento

7.2.1 – Etapa I – Classificação pelo Comitê Julgador de Mérito Técnico-científico

7.2.1.1 – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.

7.2.1.1.1 - É vedado a qualquer membro do Comitê:

- a) julgar propostas de projetos no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse;
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.1.2 – As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.

7.2.1.3 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.1.3.1 – O Comitê Julgador poderá se valer de pareceres de Consultores *ad hoc* para o embasamento de suas decisões.

7.2.1.3.2 – O comitê julgador deverá justificar os cortes orçamentários.

7.2.1.4 – Concluída a análise o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

7.2.1.4.1 – Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.2.1.4.2 – O Comitê Julgador não recomendará a aprovação de proposta que tenha sofrido corte no orçamento acima de 30% (trinta por cento).

7.2.1.5 – O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.2.1.5.1 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

7.2.1.6 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

7.2.1.7 – Somente as propostas recomendadas pelo Comitê Julgador que tenham recebido nota final igual ou superior a 7,0 seguirão para a Etapa II de Classificação pelo Comitê de Relevância Social.

7.2.1.8 – Com base no disposto no item 3.3.2, caso duas propostas de um mesmo campus ou unidade de instituição elegível sejam recomendadas pelo comitê julgador quanto ao mérito técnico-científico, apenas a proposta com a maior pontuação total seguirá para a Etapa II de Classificação pelo Comitê de Relevância Social, sendo desclassificada a proposta de menor pontuação. Caso haja empate entre estas propostas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no item 7.1.1.3.

7.2.1.9 – A área técnico-científica do CNPq, com base na Planilha de Julgamento e pareceres elaborados pelo Comitê Julgador, apresentará os subsídios para a etapa de Classificação pelo Comitê de Relevância Social.

7.2.2 – Etapa II – Classificação pelo Comitê de Relevância Social

7.2.2.1 – O Comitê de Relevância Social será composto por 02 (dois) representantes de cada órgão financiador, por estes indicados, a serem formalizados por ato administrativo específico.

7.2.2.2 – É vedado a qualquer membro do Comitê de Relevância Social:

- a) julgar propostas de projetos nos quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse;
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.2.3 - Esta etapa consistirá na análise e classificação somente das propostas que forem recomendadas pelo Comitê Julgador de Mérito Técnico-científico (Etapa I) com nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

7.2.2.3.1 - O Comitê de Relevância Social não excluirá propostas, uma vez que todas as propostas submetidas a esta etapa de julgamento já tiveram o mérito técnico-científico reconhecido na avaliação do Comitê Julgador na Etapa I. Apenas excepcionalmente, na ocorrência do caso previsto no subitem 3.2.3.1, o Comitê de Relevância Social poderá excluir proposta.

7.2.2.4 – A nota final de cada proposta, após todas as etapas de julgamento, será determinada pela média aritmética simples entre as notas finais atribuídas pelo Comitê de Mérito Técnico-científico (Etapa I) e o Comitê de Relevância Social (Etapa II).

7.2.2.4.1 – Em caso de empate na nota final das propostas, determinada conforme definido no item 7.2.2.4, será considerada a maior pontuação global recebida na avaliação pelo Comitê de Relevância Social; permanecendo o empate, as propostas serão priorizadas conforme a região de origem da instituição executora, nessa ordem: 1) Nordeste; 2) Norte; 3) Sudeste; 4) Centro-Oeste; 5) Sul; caso as propostas empatadas sejam todas da mesma região, será utilizado como critério de desempate a maior nota obtida no critério 'C' do item 7.1.2.

7.2.2.5 - As propostas avaliadas nesta etapa serão objeto de parecer consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.2.6 – O parecer do Comitê de Relevância Social será registrado em Planilha específica, contendo a classificação das propostas analisadas, com as respectivas notas e pareceres finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

7.2.2.6.1 – A Planilha será assinada pelos membros do Comitê de Relevância Social.

7.2.3 – Etapa III – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.3.1 – Esta etapa consiste:

- a) na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas; e
- b) na revisão da classificação pelo Comitê Julgador, caso necessário.

7.2.3.2 – A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador, pelo Comitê de Relevância Social e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para decisão do Presidente do CNPq.

7.2.3.3 – A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.3.3.1 – Na hipótese do subitem 7.2.3.3, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.4 – Etapa IV – Decisão Preliminar

7.2.4.1 – O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.4.1.1 – Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

7.2.4.1.2 – Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.2.4.2 - A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

7.2.4.3 – Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

8 – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar

8.1 – Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

8.2 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

9 – Etapa V - Decisão Final do Julgamento pela DEX

9.1 – A Diretoria Executiva emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.

9.2 – O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

10 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

10.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

10.2 – A firmatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN nº 006/2019.

10.3 – O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

10.3.1 – O prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria Científica, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

10.3.2 – Expirado o prazo estabelecido no item 10.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

10.3.3 - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada

em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

10.4 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em **30 (trinta) meses**.

10.4.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq por, no máximo, 6 meses.

10.4.1.1 – A prorrogação da execução do projeto observará necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (TED/Convênio/Termo).

10.5 – O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar **atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes**.

10.6 – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

10.6.1 - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

10.7 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

10.7.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

10.7.2 – Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

10.7.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 10.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

10.7.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

10.7.3 – As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

10.7.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

10.8 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10.9 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11 – Do Monitoramento e da Avaliação

11.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

11.2 – Os projetos contratados serão acompanhados e avaliados em todas as suas fases por meio de reuniões de acompanhamento e avaliação e, ainda, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

11.2.1 – As reuniões de acompanhamento e avaliação dos projetos ocorrerão com a participação dos coordenadores de projetos e serão organizadas pelo CNPq e pelos órgãos financiadores por meio de comissão específica de acompanhamento e avaliação por estes designada.

11.2.2 - As reuniões de acompanhamento e avaliação dos projetos compreenderão pelo menos 03 (três) encontros nacionais e 05 (cinco) encontros regionais. Os encontros regionais ocorrerão na forma de um encontro por região geográfica e envolverão os projetos de instituições sediadas na respectiva região.

11.2.3 - As datas de todas as reuniões de acompanhamento serão comunicadas a aos coordenadores de projetos por meio do endereço eletrônico informado como contato preferencial no Modelo Estruturado de apresentação da proposta detalhada.

11.2.4 – Deverão ser preenchidos e enviados formulários de avaliação parcial do projeto em até 20 dias anteriores às reuniões de acompanhamento e avaliação, para o endereço eletrônico neas@cnpq.br. O modelo do formulário de avaliação parcial será disponibilizado na página da Chamada para *download*.

11.3 – É reservado ao CNPq e aos órgãos financiadores o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

11.3.1 – Durante a execução do projeto o CNPq e os órgãos financiadores, por meio de comissão de acompanhamento e avaliação por estes designada, poderão, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

11.4 – O beneficiário (coordenador do projeto) deverá informar ao CNPq **toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto** e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.

11.4.1 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

11.5 – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados pelo CNPq e pela comissão de acompanhamento e avaliação designada pelos órgãos financiadores, que também considerarão, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

11.5.1 – Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

12 – Prestação de Contas/Avaliação Final

12.1 – O beneficiário deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de **até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência** do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e PO nº 914/2022, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

12.1.1 – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

12.1.2 – O REO deverá conter, **obrigatoriamente**, o arquivo do **modelo estruturado de relatório técnico**, disponibilizado na página de divulgação desta Chamada, totalmente preenchido com as informações ali requeridas, que incluem, entre outras:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas, devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

12.1.3 – O beneficiário deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto e/ou das instituições parceiras/colaboradoras;
- c) avaliação de resultados;
- d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

12.1.4 - A aprovação da prestação de contas técnica dos projetos contratados está vinculada à adequada demonstração de desenvolvimento de, pelo menos, 03 (três) produtos dentre aqueles listados no **Anexo III**, conforme definido nos itens 3.4.4 e 3.4.4.1.

12.2 - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na PO nº 914/2022.

12.2.1 – A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

12.2.2 – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

12.3 - Eventuais equipamentos adquiridos com recursos do projeto, cujo valor seja igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), deverão ser cadastrados na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa – PNIPE/MCTI.

13 – Impugnação da Chamada

13.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

13.1.1 – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo do direito de contestar as suas disposições.

13.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

13.2.1 – A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

14 – Publicações

14.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e dos órgãos financiadores.

14.1.1 – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”.

14.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.3 – Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

14.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (RN 502/2021).

15 – Disposições Gerais

15.1 – A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

15.2 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 08 de abril de 2025.

ANEXO I
MODELO ESTRUTURADO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Nome do proponente (coordenador da proposta)	
Instituição Executora – IE e campus ou unidade (instituição de vínculo do proponente)	
Natureza do vínculo com a IE (celetista ou estatutário)	
Título do projeto	
e-mail de contato preferencial (para comunicação com a área técnica do CNPq e Comissão de Acompanhamento da Chamada)	

2. INFORMAÇÕES RELATIVAS À CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL DO PROPONENTE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 2.1 - Experiência em atividades de ensino, pesquisa e extensão nos temas de agroecologia e produção orgânica;
- 2.2 - Experiências anteriores em gestão de projetos.

3. DESCRIÇÃO DA EQUIPE

A equipe executora deve ser descrita no quadro abaixo, informando o nome de cada componente* e respectiva função na equipe, para permitir a avaliação do Comitê Julgador quanto à sua formação multidisciplinar e experiência. A composição da equipe deve atender o disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.2.1.

NOME	FUNÇÃO NA EQUIPE	INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO	<i>Link para cv Lattes</i>

*Exceto bolsistas, que poderão ser selecionados durante a vigência do projeto.

4. CARACTERIZAÇÃO E PAPEL DAS INSTITUIÇÕES CO-EXECUTORAS (demais ICT's envolvidas na execução do projeto)

INSTITUIÇÃO	CARACTERIZAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO

5. DESCRIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES/ENTIDADES PARCEIRAS/COLABORADORAS (conforme item 3.4.3)

INSTITUIÇÃO	CARACTERIZAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO

6. DETALHAMENTO DA INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

7. DESCRIÇÃO DO PROJETO

A descrição do projeto deve conter as seguintes informações:

- a) **Público:** identificar sucintamente o público a ser beneficiado pela proposta, considerando o definido no item 1.2 da Chamada;
- b) **Objetivo(s) do projeto**
- c) **Municipalidade(s) beneficiada(s)**
- d) **Justificativa e contextualização**, explicitando:
 - Relação entre a proposta apresentada e os OBJETIVOS e DIRETRIZES definidos nesta Chamada (itens 1.1.2 e 1.3);
 - Caracterização do problema abordado: identificar dificuldades e oportunidades para o desenvolvimento rural sustentável e para o fortalecimento da agroecologia e dos sistemas orgânicos de produção no âmbito local/regional;
 - Informações sobre o local/território de execução do projeto e como este poderá contribuir para a conservação, preservação e/ou recuperação do bioma ou ecótono.
- e) **Descrição das atividades de pesquisa, educação e extensão a serem desenvolvidas**, explicitando claramente as **METODOLOGIAS** que serão utilizadas no planejamento e execução das atividades.
- f) **Informar quais serão os produtos obrigatórios, dentre aqueles definidos no Anexo III, a serem desenvolvidos pelo projeto, conforme requerido pelo item 3.4.4.**
- g) **Especificar as metas a serem atingidas para o alcance dos objetivos específicos da proposta, produtos relacionados e o impacto/contribuição social esperada pelo alcance de cada objetivo:**

Objetivo específico 1 (informar)	Metas	Produtos	Impacto/Contribuição social esperada
Objetivo específico 2 (informar)	Metas	Produtos	Impacto/Contribuição social esperada
Objetivo específico 3 (informar)	Metas	Produtos	Impacto/Contribuição social esperada

Objetivo específico 4 (informar)	Metas	Produtos	Impacto/Contribuição social esperada
Objetivo específico 5 (informar)	Metas	Produtos	Impacto/Contribuição social esperada

Obs: Inserir linhas adicionais conforme necessário.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Duração de cada uma das atividades previstas com suas respectivas etapas, explicitando período total para execução do projeto, que não deverá ultrapassar o prazo **máximo de 30 meses** (conforme item 10.4).

9. RESULTADOS ESPERADOS

- Explicitar de maneira objetiva como as atividades contribuirão para o desenvolvimento rural sustentável, nos seus aspectos ambientais, sociais e econômicos, ou desenvolvimento da atividade pesqueira e aquícola de base ecológica, possibilitando ao público beneficiário a construção e socialização de conhecimentos e tecnologias relacionadas à agroecologia;
- Estimar o alcance sobre o público-alvo (número de professores, estudantes, agentes de ATER, produtores, pescadores artesanais, aquicultores familiares, agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais a serem atendidos, com recorte para mulheres e jovens, conforme a finalidade da proposta).

10. ORÇAMENTO DETALHADO

Notas:

- O orçamento detalhado da proposta deve apresentar justificativa para os itens solicitados. As justificativas deverão ser especialmente detalhadas no caso de solicitação de recursos para combustível e aluguel de veículos (observar que aquisição e manutenção de veículos não são itens financeiráveis);
- Para solicitação de recursos para combustível deverá ser apresentada estimativa de consumo na execução de atividades do projeto;
- Caso não seja apresentada justificativa para o item de despesa solicitado, o Comitê Julgador poderá recomendar o corte do mesmo;
- O orçamento detalhado da proposta não substitui o preenchimento do formulário de orçamento do formulário de submissão da proposta *online*, por meio do qual os recursos solicitados são registrados no sistema eletrônico do CNPq. O preenchimento de ambos é de **exclusiva responsabilidade do proponente**, que deverá verificar se ambos os preenchimentos estão corretos;
- Observar o disposto no item 5 e todos os seus subitens.

Quadro de orçamento do projeto (inserir linhas conforme necessário):

CUSTEIO						
Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)		
Material de Consumo						
Despesas acessórias						
Passagens						
Diárias						
Total - Custeio						
CAPITAL						
Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)		
Total - Capital						
BOLSAS						
Modalidade	Nível	Nº de meses	Valor Total (R\$)			
Total - Bolsas						
Total Solicitado (Custeio + Capital + Bolsas)						

Justificativas para os itens solicitados (apresentar de maneira sistematizada, em referência ao quadro de orçamento)

ANEXO II**Carta de anuênciā da comunidade/entidade parceira da proposta**

(Nesta declaração deve constar a identificação **completa** da entidade (nome/razão social, localização, CNPJ (quando houver), identificação do representante comunitário (nome, RG, CPF), o texto com a declaração de anuênciā da participação no projeto, o título da proposta, o período de vigênciā/realizaciāo, o nome do proponente e assinatura do representante da comunidade/entidade, acrescido de local e data)

MODELO

Declaração de anuênciā de participação da comunidade/entidade/organização:

Eu, (nome do representante da comunidade/entidade), CPF nº _____, RG nº _____, representante da comunidade/entidade (nome da comunidade/entidade), CNPJ nº _____ (caso haja), declaro, a quem interessar, que: conhecemos o conteúdo do projeto (nome do projeto), e estamos de acordo em participar de suas atividades a serem executadas em nosso território/localidade/área de produção/instalações, durante seu período de vigênciā.

Local e Data

Assinatura

ANEXO III

Relação de produtos obrigatórios a serem desenvolvidos pelos projetos contratados, nos termos do item 3.4.4:

Produto	Comprovação de desenvolvimento
<p>1. Elaboração de 2 (duas) ou mais “Fichas Agroecológicas com Tecnologias Apropriadas à Produção Orgânica”.</p> <p>As fichas são referências para a sistematização de experiências agroecológicas e da produção orgânica. A proposta é elaborar um material de comunicação rápida, como um boletim. Desse modo, elas podem contar a história, o processo e avanços das experiências agroecológicas e de produção orgânica; apresentar tecnologias sociais desenvolvidas ou adaptadas a partir dos projetos, e receitas para a produção de bioinsumos, por exemplo.</p>	<p>Enviar as fichas para o endereço eletrônico neas@cnpq.br *</p>
<p>2. Elaboração de materiais didático-pedagógicos (cartilhas, vídeos, apostilas etc.) em linguagem acessível ao público prioritário da ação, considerando-se a metodologia e as particularidades de cada projeto.</p>	<p>Os materiais pedagógicos devem ser enviados para o endereço eletrônico neas@cnpq.br *. Quando os materiais estiverem disponíveis em sítios eletrônicos, devem ser enviados os <i>links</i> para acesso. Garantir que o acesso pelos links estará disponível a todos para que o conteúdo possa ser verificado.</p>
<p>3. Realização de eventos de extensão: feiras técnico-científicas, dias-de-campo, intercâmbio de conhecimentos, palestras, seminários, oficinas, vivências, visitas técnicas aos agricultores etc.</p>	<p>A descrição e comprovação destas atividades devem ser apresentadas no relatório final dos projetos, com registros comprobatórios como: fotos, listas de presença, documentos institucionais. No caso da elaboração de materiais a partir dos eventos, os mesmos podem ser enviados para o endereço eletrônico neas@cnpq.br *, e/ou ter os <i>links</i> disponibilizados. Garantir que todo documento digitalizado/imagem enviada esteja legível.</p>
<p>4. Oferta de curso de 160 horas ou mais para qualificação profissional ou formação inicial e continuada (FIC), devendo constar conteúdos sobre compras públicas da agricultura familiar, Segurança Alimentar e Nutricional entre outras temáticas relacionadas a esta Chamada.</p>	<p>Quando da oferta de cursos FIC, os mesmos devem ser apresentados no relatório final e os documentos institucionais comprobatórios devem compor o apêndice do relatório ou serem encaminhados para o endereço eletrônico neas@cnpq.br *.</p>
<p>5. Metodologia sistematizada para a estruturação de espaços formativos pautados na educação popular.</p>	<p>Devem ser apresentadas no relatório final. Quando houver algum produto bibliográfico ou audiovisual que apresente a metodologia, o mesmo deve ser enviado para o endereço eletrônico neas@cnpq.br *.</p>
<p>6. Realização de atividades de formação, de caráter aplicado, relacionadas aos temas de interesse da agroecologia e produção orgânica, com avaliação formativa, para pontos focais identificados previamente pelas instituições de ATER.</p>	<p>No relatório final, as atividades e materiais produzidos devem ser descritos (convém informar o <i>link</i> do sítio eletrônico onde estão hospedados, caso haja) e os documentos institucionais comprobatórios devem compor o apêndice do relatório ou serem encaminhados para o endereço eletrônico neas@cnpq.br *.</p>

<p>7. Produção de materiais comunicacionais, como informativos e perfis em redes sociais, para divulgação de atividades e envolvimento da comunidade local, mencionando a agência de fomento, os ministérios parceiros e as instituições executoras.</p>	<p>No relatório final, as atividades devem ser descritas, apresentados registros de imagem e documentais das atividades e, caso existam produtos publicados, devem ser indicados os <i>links</i> do sítio eletrônico onde estão hospedados.</p>
<p>8. Realização de atividades relacionadas à interface entre a agroecologia e a promoção da saúde, e alerta aos riscos dos agrotóxicos com profissionais e usuários do SUS, em especial da Atenção Primária à Saúde.</p>	<p>Informar e descrever no relatório final e incluir registros da execução das atividades (imagens, listas de presença ou documentos institucionais que registrem sua oferta).</p>

***Todo e qualquer material/documentação comprobatória dos produtos aqui descritos que seja encaminhado para o endereço eletrônico neas@cnpq.br deverá identificar o assunto da mensagem da seguinte forma:**

Documentação comprobatória– (nome do coordenador do projeto) [número do processo].

- No corpo do e-mail deverá ser especificada qual a documentação segue anexada.